



PARECER JURÍDICO N° 074/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo n. ° PRC 037/2026.

Pregão Eletrônico SRP 008/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), para "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53 da Lei Federal 14.133/2021**;

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de serviços, conforme relação e especificação constante do processo licitatório.

Estabeleceu-se para o certame o critério de julgamento Menor Preço por item, com modo de disputa Aberto.

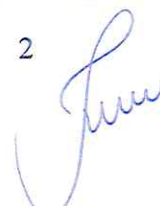
O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 10 a 18)
- b) Autorização e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária (fl. 19);
- c) Mapa de risco (fls. 40)
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 20 a 39);
- e) Termo de Referência - TR (fls. 41 a 51);
- f) Cotação de preços (fls. 52 a 209);
- g) Minuta do Edital e anexos (fls. 211 a 234).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 20 a 39, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 41 a 51, que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII** do **art. 6º** c/c §1º do **art. 40** da **Lei Federal 14.133/21**.

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026 (fls. 211 a 220) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25** da **Lei Federal**





14.133/21, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta da ata de registro de preço (fls. 225 a 228) e a minuta contratual de fls. 229 a 234, que também integram o instrumento convocatório, encontram-se formalizadas em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92 da Lei Federal 14.133/21**.

III.2 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28 da Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII do art. 6º c/c segunda parte do art. 29 da Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como bem comum (**art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**), podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o §1º c/c §2º do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

III.3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO